

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Publicada no BG nº 021, de 30 de janeiro de 2014

Publicada no BG nº 241, de 29 de dezembro de 2004.

CURSO EXTERNO - PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO - PORTARIA -

Portaria n.º 40, de 23 de dezembro de 2004.

Padroniza os procedimentos para indicação de militares para cursos, estágios e atividades de ensino e instrução externos, na forma que especifica.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e VII, art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e ainda,

Considerando que a Diretoria de Ensino e Instrução é responsável pela confecção do ato do Comandante-Geral de indicação de bombeiros militares para realizar cursos/outras externos, de interesse do serviço e que para tanto necessita de informações complementares dos órgãos do CBMDF responsáveis pelas análises preliminares na esfera de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Padronizar os procedimentos a serem adotados para indicação de bombeiros militares para realizar cursos externos quando caracterizado de interesse do serviço, com ou sem ônus e previstos ou não no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV) na forma desta portaria.

Art. 2º - O órgão ou militar interessado enviará documento prévio ao Comandante-Geral, referindo-se à compatibilidade do curso para com o serviço da Corporação e a conveniência de realização do mesmo, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de início do curso.

§ 1º - A Chefia de Gabinete do Comandante-Geral tomará as providências pertinentes para a autuação do documento em processo administrativo e em ato contínuo o encaminhará para conhecimento do Comandante-Geral.

§ 2º - O Comandante-Geral despachará o processo aos órgãos competentes (DAL, DIF e DP) para que procedam estudo e informação quanto a viabilidade e conveniência da realização do curso.

§ 3º - As diretorias citadas no parágrafo anterior terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo, para que sejam realizados os estudos e prestadas as informações. O último órgão que proferir pronunciamento encaminhará o processo à Diretoria de Ensino e Instrução.

§ 4º - Diante das informações prestadas no processo administrativo, o Diretor de Ensino e Instrução manifestará a respeito e despachará com o Comandante-Geral, que decidirá quanto à viabilidade e interesse do serviço de envio de bombeiro militar para a realização do curso, definindo também se as vagas ofertadas serão preenchidas mediante indicação ou processo seletivo.

~~Art. 3º - Em caso de processo seletivo, o mesmo deverá atender às prescrições da Portaria nº 55, de 24 set. 99, publicada no BG n.º 181, na mesma data.~~

~~Art. 4º - Em face da decisão tomada, a Diretoria de Ensino e Instrução confeccionará nota de boletim de aprovação ou indicação quanto a realização do curso.~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília/DF, 23 de dezembro de 2004.~~

~~**SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO** - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~